



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**- Institui no âmbito do Município, o Programa “Mulher Sua Saúde, Seus Direitos” e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município o programa “MULHER SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa Serpa desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – Seminários, cursos e palestras;
- II – Vídeos e slides;
- III – Cartilha da Mulher;
- IV – Rede de Televisão e Rádio.

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – Saúde da Mulher;
- II – Gravidez, parto e pós parto;
- III – Planejamento familiar;
- IV – Prevenção da AIDS;
- V – Adolescência feminina;
- VI – Menopausa e Terceira Idade;
- VII – Os direitos no trabalho;
- VIII – O direito à educação;
- IX – A Mulher como cidadã.

§ 4º Do Programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

I – Consulta ginecológica periódica;  
II – Citologia Oncótica;  
III – Exames (Mamografia, Ecografia, teste de Osteoporose);  
IV – Planejamento Familiar;  
V – Gestação;  
VI – Menopausa e Terceira Idade (Controle a tratamento da Osteoporose).

**Art. 2º** As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 612/16, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria da Vereadora: Rosana Nochele Pontes Pereira.**